



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com sede administrativa na Av. Willibaldo Koenig, nº 864, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alexandre Antônio Vieira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.428.900-34, residente e domiciliado na localidade de Água Branca, interior de Mormaço/RS.

CONTRATADA: AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.072.513/0055-78, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1659, Venâncio Aires/RS, neste ato representada por seu representante legal, Tiago Dutra Maracci, brasileiro, inscrito no CPF nº 694.071.691-20, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, número 1659, Bairro Centro, Venâncio Aires CEP 95800-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de trator cortador de grama, novo, sem uso, com garantia do fabricante, destinado à manutenção e conservação de áreas públicas do Município de Mormaço/RS.

O equipamento deverá atender às especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, incluindo motor bicilíndrico, potência aproximada de 25 hp, plataforma de corte de aproximadamente 120 cm e transmissão hidrostática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob o regime de fornecimento integral, com entrega única do equipamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante:

- apresentação de nota fiscal;
- entrega do equipamento;
- atesto do fiscal do contrato;

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O equipamento deverá ser entregue em prazo a ser definido pela Administração, em perfeitas condições de funcionamento.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- fornecer equipamento novo, sem uso;
- garantir qualidade e conformidade técnica;
- assegurar garantia mínima do fabricante;
- prestar assistência técnica quando necessário;
- realizar, durante o período de garantia, o reparo ou a substituição do equipamento nos casos de defeitos de fabricação ou vícios ocultos, devidamente constatados por assistência técnica autorizada ou profissional habilitado, não sendo de responsabilidade da contratada os danos decorrentes de uso inadequado, operação em desacordo com as orientações do fabricante ou ausência de manutenção básica por parte do contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:

- acompanhar e fiscalizar a execução;
- fornecer condições para entrega;
- efetuar o pagamento;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento ocorrerá:

- provisoriamente, no ato da entrega;
- definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações;

Sendo emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, Sr. Silvio Fernandes Sanderson, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A contratada deverá assegurar garantia mínima do fabricante, comprometendo-se a reparar ou substituir o equipamento em caso de defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo o adequado tratamento de dados eventualmente envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (BLINDAGEM)

O presente contrato foi formalizado com base no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela Administração Municipal, considerando a ausência de servidor técnico disponível na Secretaria demandante no momento da instrução.

Registra-se que:

- a demanda foi apresentada pela Secretaria Municipal de Obras;
- a contratação atende ao interesse público e à melhoria dos serviços;
- o Secretário Municipal de Obras tem ciência e acompanha a execução;
- o Prefeito Municipal encontra-se ciente da contratação;

A Administração atuou na formalização e instrução processual, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS.

Mormaço/RS, 01 de abril de 2026.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA

Contratada